ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO
ESCOLA MARECHAL CASTELLO BRANCO

Cel MB ORLANDO **MAIA BARBOSA**

TECNOLOGIAS NÃO LETAIS NAS OPERAÇÕES DE PACIFICAÇÃO: UMA ALTERNATIVA BASEADA NOS ASPECTOS JURÍDICOS RELACIONADOS AO USO DA FORÇA.

Rio de Janeiro

2020

Cel MB ORLANDO **MAIA BARBOSA**

TECNOLOGIAS NÃO LETAIS NAS OPERAÇÕES DE PACIFICAÇÃO: UMA ALTERNATIVA BASEADA NOS ASPECTOS JURÍDICOS RELACIONADOS AO USO DA FORÇA.

Policy Paper apresentado à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, como pré-requisito para a matrícula no Programa de Pós-graduação *lato sensu* em Ciências Militares, com ênfase em Política, Estratégia e Administração Militar.

Orientador: Cel Inf QEMA Renato Vaz

Rio de Janeiro
2020

B238t Barbosa, Orlando Maia.
Tecnologias não letais nas Operações de Pacificação: Uma alternativa baseada nos aspectos jurídicos relacionados ao uso da força. / Orlando Maia Barbosa. 2020.
35f.; 30 cm
Orientação: Renato Vaz.
Policy Paper - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2020.
Bibliografia: f. 33-35

1. Tecnologias. 2. Pacificação. 3. Uso da Força I. Título.

CDD 355.4

Cel MB ORLANDO **MAIA BARBOSA**

Tecnologias não letais nas Operações de Pacificação: Uma alternativa baseada nos aspectos jurídicos relacionados ao uso da força

Policy Paper apresentado à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, como pré-requisito para a matrícula no Programa de Pós-graduação *lato sensu* em Ciências Militares, com ênfase em Política, Estratégia e Administração Militar.

Aprovado em ___ de _____ de 2020.

COMISSÃO AVALIADORA

_____
Renato Vaz - Cel Inf - Presidente
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

_____
Luciano Correia Simões - Cel Inf - Membro
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

_____
Ronald Alexandre Mandim de Oliveira - Cel Inf - Membro
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

Rio de Janeiro

2020

SUMÁRIO EXECUTIVO

Este Policy Paper tem por objetivo apresentar os aspectos que envolvem as tecnologias não-letais e sua aplicabilidade na condução das operações militares no âmbito das Operações de Pacificação, conduzidas pelo Exército Brasileiro, como alternativa fundada nos aspectos jurídicos que orbitam o uso da força pelo agente estatal, destacando a legislação pertinente ao assunto. Apresenta, também, fatos concretos e sensibiliza para o problema dos efeitos jurídicos, civis e penais, advindos do uso desproporcional e ilegítimo da força. Tal narrativa, ainda, oferece subsídios aos planejadores e, numa última instância, aos executores, para a avaliação e planejamento das operações de pacificação e suas ações, no que concerne à aplicabilidade vantajosa das tecnologias não letais sobre as letais, para o atingimento dos objetivos militares propostos e dentro dos limites da legalidade. A metodologia utilizada foi de caráter descritivo, com uso da pesquisa bibliográfica e de campo. Os dados foram tratados de forma qualitativa e de acordo com o objetivo deste estudo, buscou-se, através do esclarecimento fundamentado, da apresentação de fatos concretos e da sensibilização para o problema, minimizar, preventivamente, o número considerável de casos do gênero tidos como mal sucedidos, o que, com certeza, é de interesse do Estado, do Exército Brasileiro e de toda a sociedade civil.

Palavras chave: Tecnologias. Pacificação. Uso da força

EXECUTIVE SUMMARY

This Policy Paper aims to present the aspects involving non-lethal technologies and their applicability in the conduct of military operations within the scope of Pacification Operations, conducted by the Brazilian Army, as an alternative based on the legal aspects that govern the use of force by the state agent , highlighting the legislation relevant to the subject. It also presents concrete facts and raises awareness of the problem of legal, civil and criminal effects, arising from the disproportionate and illegitimate use of force. Such a narrative also offers subsidies to planners and, ultimately, to executors, for the assessment and planning of pacification operations and their actions, with regard to the advantageous applicability of non-lethal technologies over lethal ones, for the achievement of objectives. proposed military services and within the limits of legality. The methodology used was descriptive, using bibliographic and field research. The data were treated in a qualitative way and according to the objective of this study, we sought, through reasoned clarification, presentation of concrete facts and awareness of the problem, to minimize, preventively, the considerable number of cases of the kind considered as unsuccessful, which is certainly of interest to the State, the Brazilian Army and all civil society.

Keywords: Technologies. Pacification. Use of force

1 **INTRODUÇÃO**

A sociedade contemporânea mundial vivencia, face, principalmente, à explosão científico-tecnológica das últimas décadas, uma estruturação disforme, desequilibrada e em ininterrupta mutação, onde valores e conceitos, antes tidos como sólidos e incontestáveis, hoje dão lugar a experiências e posicionamentos investigativos que redundam na dita certeza efêmera do que hoje o é e que amanhã não poderá mais o ser, em todas as áreas do conhecimento humano.

Face ao exposto, temos uma sociedade contemporânea instável e conflitante. Choques de todos os tipos e de todas as ordens são observados pelo mundo, diferindo pelas suas origens e circunstâncias podendo ser culturais, religiosas, sociais e econômicas, dentre outras.

O Brasil, como não poderia deixar de ser, sofre diretamente a influência desta instabilidade mundial globalizada.

Vantajosamente, em virtude do tipo de formação de nosso povo e colonização do nosso território, aliados à natureza latina de comportamento, estes conflitos assumem um caráter pouco radicalista face aos embates internacionais, que, de certa forma, desenvolve uma instabilidade de níveis controlados dentro de parâmetros legais e democráticos , sendo destaque em nosso continente.

Os conflitos derivados desta instabilidade existem e são mantidos nestes níveis de controle graças ao sistema de segurança pública sob responsabilidade do Estado.

A Carta Magna de 1988 postula de maneira inequívoca os direitos e garantias individuais, criando um amálgama protetor dos cidadãos brasileiros face à ação destes controladores. A sociedade civil dedica uma atenção muito especial à este tipo de controle e procura através de diversos mecanismos, acompanhar a condução destas atividades o mais próximo e interativamente possível, a fim de avaliar condutas e intervir quando necessário.

O ideal democrático nacional, a mídia escrita e falada, a postura de combate a todo tipo de violência contra o ser humano, são as ferramentas da sociedade para operacionalizar este acompanhamento, apontando de forma objetiva qualquer desvio presumível ou constatado de qualquer agente executor no cumprimento do seu dever de ofício.

A Legislação Brasileira ampara o emprego das Forças Armadas, com maior ênfase no Exército Brasileiro, em Operações de Cooperação e Coordenação com Agências, para intensificar ou suprimir deficiências em atividades de instituições públicas. Estas podem ser de caráter humanitário, quanto à Assistência Cívico-Social (ACISO), socorro às vítimas de calamidade, entre outras. Ou quanto a atividades de garantia da lei e da ordem, como assumir as ações de policiamento ostensivo por motivo de greve da Polícia Militar, ou por esta não dispor de capacidade suficiente para fazer frente a uma determinada situação.

A Operação Arcanjo, realizada no Complexo do Alemão de 2010 a 2012, e a Operação São Francisco, realizada no Complexo da Maré no período de 2014 e 2015, enquadradas neste contexto, utilizaram ações no nível tático diuturnamente, com militares em contato direto com a população civil. Trata-se de pessoas que vivem em comunidades carentes, deficientes do apoio governamental e, portanto, desacostumadas à presença de uma Força, seja militar ou policial, prestando o serviço de segurança nas ruas.

No decorrer das operações neste tipo de ambiente, o Exército Brasileiro desencadeou ações de patrulhamento a pé e motorizado, postos de bloqueio e controle de vias urbanas, operações de busca e apreensão, dentre outras. Todas essas manobras, realizadas no interior das comunidades, foram levadas a efeito em um ambiente operacional de extrema proximidade com a população, em que esta é abordada e revistada pela tropa em presença, visando sua própria segurança, em razão da existência de membros de facções criminosas.

Neste ambiente operacional, a tropa se depara com ocorrências em que deve utilizar da força contra um elemento ou grupo da população, classificados como Agentes Perturbadores da Ordem Pública (APOP). Esses agentes buscam infringir dano físico aos militares, através de objetos contundentes encontrados nas ruas, ou que estejam de sua posse, para se evadir, impedir uma revista ou evitar uma prisão, entre outros motivos.

Após definir como abordar a situação descrita, o comandante da fração deve ter em mente o princípio da proporcionalidade, princípio que será aborado no discorrer deste trabalho, não infringindo ao APOP lesão desnecessária, ou em excesso, além do mínimo inevitável a resolver a ocorrência com o qual se deparou. Contudo, ainda que essa abordagem seja feita com moderação, não se admite que o APOP obtenha êxito em sua ofensiva. Desse modo, a fração é obrigada a agir de

modo a capturar ou a neutralizar, no mais curto tempo e com a menor utilização de meios possível, este indivíduo ou grupo, evitando também que o militar venha a se ferir durante este processo.

A forma como a tropa irá solucionar as ocorrências com APOP, quando utilizarem meios contundentes para agredir os militares, no nível tático, irá interferir nos níveis operacional, estratégico e político. Isto se deve à importância do Terreno Humano, no contexto das Operações de Cooperação e Coordenação com Agências. Os moradores da comunidade não envolvidos na situação descrita não devem ser vitimados durante a ação dos militares.

A possibilidade de que erros, eventualmente, cometidos pela tropa durante a atuação, aliada à facilidade de acesso e disseminação dessa informação, poderá gerar prejuízo à manutenção da estabilidade e da segurança na comunidade. A facilidade de filmagens e realização de fotografias, advindas da utilização em massa de smartphone, possibilitam a grande difusão de notícias altamente lesivas à instituição, por meio de mídias sociais.

Para atender ao Princípio da Proporcionalidade, isto é, não causar dano excessivo às pessoas durante a ação da tropa, armamentos e/ou munições menos letais devem ser utilizados nas situações descritas anteriormente. Tais meios foram desenvolvidos para neutralizar ameaças, sem ter por consequência o óbito do indivíduo atingido, ou lesões que lhe causem incapacidade física permanente.

Dessa forma, devem ser usados atendendo às características de cada material empregado, e se o ambiente que o cerca permite sua utilização. Para o emprego de uma tecnologia menos letal deverão ser considerados vários aspectos como, por exemplo, a distância de segurança, raio de ação, prazo de validade da munição, local do corpo atingido e outros cuidados especiais a serem tomados, afim de que não se tornem de alta letalidade..

O principal objetivo deste trabalho, transcende a natureza científico-investigativa do tema. Busca-se através do esclarecimento técnico e jurídico fundamentado e apresentação de fatos concretos, a sensibilização para o problema do uso desproporcional e ilegítimo da força e das alternativas disponíveis para sua minimização, a fim de tentar-se diminuir o número considerável de casos do gênero do problema, o que, com certeza, é de interesse do Estado e de toda sociedade civil.

2 **METODOLOGIA**

2.1 Tipo de pesquisa

Quanto aos fins, foi de caráter descritivo, já que intencionou identificar como as mudanças globais influenciaram no comportamento da segurança estatal em relação ao tema. Dessa maneira, expõs características dos aspectos jurídicos advindos dos efeitos das armas e munições não letais. Foram, também, estabelecidas correlações entre variáveis, contudo não teve o compromisso de explicar os fenômenos e definir sua natureza. E, quanto aos meios, a pesquisa foi bibliográfica.

2.2 Coleta de dados

Os dados foram coletados por meio de pesquisa bibliográfica em livros, revistas especializadas, documentos dos fabricantes de produtos de defesa, teses e dissertações com dados pertinentes ao assunto.

2.3 Tratamento dos dados

Os dados foram obtidos através de levantamentos de trabalhos bibliográficos e documentos que expressam suas interpretações, análises e conclusões pessoais dos diversos autores. Assim, foram extraídos elementos que colaboraram para uma analise pessoal que sirviu como ferramenta para atingir os objetivos do trabalho.

2.4 LIMITAÇÕES DO MÉTODO

Por vezes, as fontes secundárias fornecem dados coletados ou processados de forma errônea, assim o trabalho fundamentado nelas tende a reproduzir ou mesmo ampliar esses equívocos. Desta feita, esta pesquisa procurou assegura-se das condições em que os dados foram obtidos e publicados, analisou em profundidade cada informação, pricipalmente as documentais, para descobrir possíveis incoerências ou contradições e utilizou fontes diversas, comparando-as cuidadosamente.

3. REVISÃO LITERÁRIA

3.1 A legislação brasileira sobre o emprego da força nas Operações de Pacificação

No Brasil, a legislação vigente possibilita que o Exército Brasileiro atue em Operações de Cooperação e Coordenação com Agências. A Constituição Federal de 1988 ampara o emprego em ações de Garantia da Lei e da Ordem, conforme observa-se no seu artigo 142.

O Decreto 3897, de 24 de agosto de 2001, prevê o emprego do Exército Brasileiro, atendidas as exigências constantes do seus artigos 2º e 3º e dentro dos preceitos da Lei Complementar 097, de 09 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar 117, de 02 de setembro de 2004.

A Lei Complementar 136, de 25 de agosto de 2010 define as competências do Ministério da Defesa com relação ao emprego dos produtos de defesa.

Para ser ativada uma Operação de Cooperação e Coordenação com Agências, deve-se entender que as atividades desempenhadas devem se limitar ao prescrito na norma legal que a ativa, limitando-a em espaço físico determinado, tempo e as possibilidades de atuação.

3.2 A legislação brasileira sobre o uso da força em ações tipo polícia

O Código de Processo Penal (CPP), instituído pelo Decreto-Lei nº 3689, de 3 de outubro de 1941, contem dois artigos que permitem o emprego de força por policiais no exercício profissional, o artigo 284 e o artigo 293.

O Código Penal (CP), instituído pelo Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940, contem justificativas ou causas de exclusão da antijuridicidade relacionadas no seu artigo 23.

O Código Penal Militar (CPM), instituído pelo Decreto-Lei nº 1001, de 21 de outubro de 1969, contém, o artigo 42 que se relaciona com a ação policial, no tocante ao emprego de força.

O Código de Processo Penal Militar (CPPM), instituído pelo Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969, contém, os artigos 231 e 232, ambos relacionados com o emprego de força na ação policial.

3.3 Regras de Engajamento

Tem a finalidade de orientar a conduta individual e coletiva dos integrantes da tropa durante a operação.

> Regras de Engajamento (RE) específicas deverão ser expedidas para cada operação e tipo de atuação visualizada, levando-se em consideração a necessidade de as ações serem realizadas de acordo com as orientações do escalão superior na observância dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade. Deve-se ter em mente, também:
>
> a) a definição de procedimentos para a tropa, buscando abranger o maior número de situações;
> b) a proteção, aos cidadãos e aos bens patrimoniais incluídos na missão; e
> c) a consolidação dessas regras, em documento próprio, com difusão aos militares envolvidos na operação (BRASIL, 2013, p. 20).

Devido as características operacionais, considerações civis, terreno e limites de atuação serem diferentes, a conduta do militar também necessita modificar. As Regras de Engajamento para a Operação São Francisco, por exemplo, através da Diretriz Ministerial nº 09/2014, previa que a reação da tropa, com uso de tecnologia menos letal, ou munição letal estavam autorizadas para:

> 1) legítima defesa contra-ataques diretos ou ameaças concretas à sua integridade física ou de outros;
> 2) evitar ser desarmada;
> 3) evitar a captura de qualquer de seus integrantes;
> 4) preservar a incolumidade do patrimônio;
> 5) manter posições importantes para o cumprimento da missão; e
> 6) evitar atos ameaçadores que impeçam o cumprimento da missão (BRASIL, 2014).

“Quando for inevitável o uso da força para debelar agressões ou o cumprimento da missão, o emprego de armas de baixa letalidade deverá ser priorizado”, conforme mesmo documento. Porém, antes do uso dos meios, estabelece a sequência das ações que a tropa deve proceder, conforme abaixo:

> Em todas as situações, sempre que possível, deve-se seguir a seguinte sequência de ações:
> 1) alertar, verbalmente, empregando alto-falantes, se for o caso;
> 2) negociar;
> 3) realizar demonstrações de força, priorizando o princípio da massa;
> 4) empregar formações de controle de distúrbios;
> 5) usar armas de baixa letalidade – jatos d’água e lançamento de granadas de gás de efeito irritante e de efeito moral;
> 6) disparar com munição especial – projétil de borracha;
> 7) utilizar dispositivos elétricos incapacitantes; e
> 8) usar arma letal;
> 9) Empregar sempre a força mínima nas ações, uma vez que a não observância caracterizará excesso ou abuso de poder, sujeitando os

> executores e mandantes a responderem nas esferas cível, administrativa e penal (BRASIL, 2014).

Quanto ao emprego das munições de impacto controlado, as Regras de Engajamento da Op São Francisco especificam que:

> 1) No caso de armas que lançam projéteis de borracha, a visada deverá ser feita, preferencialmente, no centro do corpo, quando o objetivo for interromper agressão de APOP, sendo proibida a visada na cabeça e no pescoço.Quando o objetivo for apenas dissuadir APOP, os disparos deverão ser efetuados na altura dos joelhos.
> 2) Deverá ser evitado o disparo de projéteis de borracha em pessoas postadas em locais altos, pela possibilidade de produzir quedas, que possam levar a ferimentos graves ou à morte (BRASIL, 2014).

Esta mesma diz, posteriormente, que devem ser respeitadas as normas previstas nos manuais técnicos. Ressalta-se, nesta questão, a distância de segurança das munições. Deve-se ainda, levar em consideração a utilização das granadas de menos letais, como a de emissão de gás lacrimogêneo (CS), “deverá ser feito com prudência, especialmente quando se tratar de recintos pequenos, de difícil circulação ou áreas confinadas” (BRASIL, 2014), devido ao fato de ser um dos meios disponíveis para a utilização.

3.4 Tecnologias não letais

3.4.1 Definição

> “Armas especificamente projetadas e empregadas para incapacitar pessoal ou material, ao mesmo tempo em que minimizam mortes, ferimentos permanentes no pessoal, danos indesejáveis a propriedade e comprometimento do meio ambiente." ALEXANDER (2003, P. 19).

Como se percebe, as armas letais convencionais, causam as lesões que podem culminar em óbito por meio de explosões, penetração e fragmentação.

Ao contrário das armas letais que empregam meios que causam destruição física indiscriminada para neutralizar ou conter o oponente, os efeitos das armas menos-letais são relativamente reversíveis sobre as pessoas.

Segundo Alexander, atualmente três fatores convergem para tornar essencial o desenvolvimento de armas não-letais. São eles:

> a) a dramática conturbada reorganização do cenário geopolítico;
> b) os avanços da tecnologia, particularmente a guiagem de precisão, que viabilizou o desenvolvimento de sofisticadas armas não letais; e
> c) a experiência dos comandantes em Operações de Apoio de Paz, que possibilita estabelecer requisitos operacionais precisos para o desenvolvimento de sistemas de armas. (ALEXANDER, 2003, p.19)

Os fatores enumerados pelo autor, de início dão a entender uma percepção voltada para guerra, porém, se fizer a análise do desenvolvimento mundial em todos os setores, as tecnologias avançadas são captadas por vários segmentos, como é observado em vários casos como, por exemplo, o raio *"laser",* que no início queriam e querem até hoje transformá-lo em arma de destruição, hoje destroem pedras nos rins; os controles remotos que detonam explosivos à distância, hoje abrem os portões de nossas casas e trocam os canais de nossas televisões, as tecnologias utilizadas na aviação que rapidamente são copiados e acopladas nos veículos, e muitos outros exemplos podem ser citados.

Da mesma forma as tecnologias não-letais desenvolvidas para a guerra; convergem para as forças policiais quando se caracterizam por serem incapacitantes, pois neutralizam as pessoas, não importando o quão forte elas sejam.

Existem munições não letais de dois tipos: as antipessoais e as antimateriais, para deter pessoas ou equipamentos sem danos permanentes para o elemento humano. Dois exemplos de munição antimateriais americanas podem ser conferidas na Guerra do Iraque - o canhão de microondas e um alto falante gigante - o primeiro emite raios que “fritam” os chips dos computadores inimigos, minando o ataque e a defesa, e o segundo simula ruídos altíssimos que remetem a tiros e carros de combate. Em operações noturnas, quando o alvo não pode ser identificado, este alto falante desconcerta o inimigo, que acaba se deslocando e facilitando sua captura.

Neste trabalho focou-se apenas as tecnologias antipessoal em consonância com o tema proposto.

3.4.2 Emprego

Observou-se que as armas não-letais, conforme Alexander, seriam aquelas armas especificamente projetadas e empregadas para incapacitar pessoal ou

material, ao mesmo tempo em que minimizam mortes, ferimentos permanentes no pessoal, danos indesejáveis à propriedade e comprometimento ao meio ambiente.

As bibliografias atuais sobre o uso da força e da arma de fogo enfatizam os meios “não letais”, o que necessita de discussão conceitual, considerando que a utilização imprópria e o tempo de exposição aos meios podem causar a morte de pessoas. Pode-se, portanto, concluir que o conceito poderia melhor representar a realidade através da utilização do termo meios menos letais.

As armas não letais estão evoluindo. Até o presente, elas têm sido consideradas aplicáveis no nível tático, em operações militares de não guerra.

A sua demanda irá crescer e espalhar-se pelo espectro do conflito. Uma nova classe de tecnologia não letal também está surgindo e terá aplicações mais diretas no nível operacional e estratégico. Esta evolução dependerá de pesquisa para assegurar que essas armas cumpram os requisitos políticos, legais e éticos.

A Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou a Resolução 45/166 de 18 de dezembro de 1990, durante o 8º Congresso para Prevenção do Crime, definindo os princípios básicos para o uso da força e das armas de fogo pelos policiais.

De acordo com a resolução, os policiais não devem usar armas contra pessoas, exceto para se defender ou defender terceiros contra iminente ameaça de morte ou lesão grave, para evitar a perpetração de um crime envolvendo grave ameaça à vida, para prender pessoa que represente tal perigo e que resista à autoridade, ou para evitar sua fuga, e apenas, quando meios menos extremos forem insuficientes para atingir tais objetivos. Nesses casos, o uso intencionalmente letal de arma só poderá ser feito quando estritamente necessário para proteger a vida.

Diante desse ambiente, a mudança de comportamento na ação do policial no que se refere à utilização dos meios disponíveis para sua intervenção em uma ocorrência demandará ampla conscientização e treinamento de técnicas e táticas específicas para a utilização de meios menos letais, quando possível em detrimento ao uso da arma de fogo ou do uso da força corporal contra o oponente.

4. CONTEXTO DE POLÍTICA

4.1 Argumentos favoráveis e contrários ao uso de tecnologias não letais

As armas não-letais constituem uma alternativa tática. Capturar, dominar e vencer uma batalha com menor número de danos às pessoas e ao meio ambiente faz das armas não-letais uma possibilidade para a aplicação dos ensinamentos das estratégias, técnicas e procedimentos de combate.

Por outro lado, se elas não são empregadas corretamente podem ocasionar a morte, além de não produzir o efeito desejado. Costa (2002, p. 1).

Ao que parece, mesmo uma arma criada com todos os atributos de não-letalidade, pode vir a ser modificada ou desvirtuada em seu uso e acabar ultrajando a sua finalidade, tornando-a igual ou mais ofensiva até do que as armas convencionais.

Outro contraponto em relação ao emprego de armas não-letais surge do argumento de que tais equipamentos podem ser usados para tortura, como tem sido denunciado pela Anistia Internacional, de acordo com Nascimento (2003, p. 98), “naturalmente, o fato de uma arma não-letal ser usada de forma equivocada por um torturador não é razão suficiente para bani-la. Nesse caso, a solução para controlar o uso criminoso da força é o treinamento constante e a supervisão adequada”.

Outro aspecto a ser ponderado, que é ressaltado por Alexander (2003, p. 115) refere-se às chamadas contra-ofensivas do crime organizado que sempre estão procurando meios para resistirem às tecnologias utilizadas pela polícia. Com uma agravante: “as organizações criminosas dispõem de muito mais recursos financeiros para conseguirem seus armamentos e equipamentos, uma vez que os recursos do crime parecem ser inesgotáveis”.

A despeito disso, a perspectiva de uma nova geração de armas que possam minimizar o número de vítimas fatais é, em geral, bem recebida pela opinião pública, já que esta se tem insurgido frequentemente contra as mortes e o elevado número de feridos resultantes das operações policiais.

O primeiro aspecto político que é sempre mencionado pelos americanos nos debates sobre armas não-letais é conhecido como o argumento da *“rampa escorregadia”*. O argumento é que, se armas não-letais estão disponíveis, elas

facilitam aos políticos Estadunidenses a envolver tropas daquele país em situações perigosas pelo mundo afora.

Uma vez que essas forças se engajem em atividades hostis, ou próximo a elas, poderão experimentar a “deterioração da missão” e ficar envolvidas mais profundamente do que inicialmente planejado.

Com a primeira ação sendo autorizada, serão atribuídas novas responsabilidades, vistas como “apoio às tropas” – em vez de ser tomada uma nova decisão política, baseada na evolução dos fatos naquele momento.

Alguns membros do Congresso Americano e outros analistas políticos acham que a disponibilidade de armas não-letais pode tornar o Presidente dos Estados Unidos da América mais aventureiro. Argumenta-se que, se a realidade da morte e da destruição fizesse parte das considerações iniciais, as autoridades poderiam ser mais relutantes no uso da força.

Há um precedente digno de crédito para o argumento da *“rampa escorregadia”*. Muitos observadores políticos acreditam que essas operações são semelhantes à situação em que os Estados Unidos acabaram se vendo enredados no Sudeste da Ásia. Primeiro havia consultores militares. Depois, o comprometimento chegou a centenas de milhares de homens, resultando em mais de 50.000 nomes americanos inscritos numa lamentável muralha negra em Washington.

Pode-se fazer uma ilação a estes acontecimentos com ocupações de morros cariocas, onde se determina a ocupação de um espaço urbano, com milhares de civis inocentes, e outra centena de bandidos bem armados e bem preparados. O que deveria ser uma ocupação para dar um choque de segurança por alguns dias, muitas vezes é o começo de uma guerra sangrenta onde a maior parte das vítimas se encontra nos populares que nada tem a ver com aquilo.

Confiando na utilização de armas não letais, os comandantes muitas vezes não percebem que o agente garantidor da lei, em tais circunstâncias, sente a necessidade de se valer de armas letais, transmudando a natureza da operação.

Decisões políticas sobre o comprometimento de tropas são sempre difíceis. Toda vez que os soldados são enviados para uma área conturbada, é preciso admitir que algumas baixas amigas irão ocorrer. A responsabilidade do comando é reduzir o número dessas baixas.

Uma segunda preocupação, acerca do uso de armas não letais, é o risco de retaliação. Existe uma quantidade de armas não-letais antimaterial que podem causar grandes danos à infra-estrutura de uma sociedade. Empregar essas armas contra alvos protegidos é um dos problemas com que nos depararemos ao utilizá-las.

O argumento do risco de retaliação exige extrema cautela no desenvolvimento e emprego de armas não-letais, para que não sejam usadas contra quem as utilizou. A possibilidade de existirem armas não letais não é a senha nem palavra mágica para desencadear um sem número de operações militares ou policiais.

No campo militar, especificamente nos Estado Unidos, muitos acreditam que nossas próprias vulnerabilidades ultrapassam os benefícios obtidos por poderosas armas antimaterial. Esse argumento freqüentemente quer dizer que, se não desenvolvermos essas armas, outros também deixarão de fazê-lo, ou que serão incapazes de criar, eles mesmos, esses novos sistemas de armas.

Mas o problema do risco-de-retaliação não é exclusivo das armas não-letais. O mesmo argumento pode ser usado para qualquer ação realizada contra um agressor potencial: demonstração de força, ou armas letais e não-letais. O uso da força, real ou implícito, precisa ser sempre apoiado pela capacidade e pela necessidade de subjugar o inimigo, pelo meio que for necessário. Armas não-letais oferecem poucas opções de solução imediata, mas são elas que podem minimizar os efeitos adversos de longo prazo, causados pela intervenção.

O risco de proliferação também pode ser relacionado como uma razão para inibir o desenvolvimento de algumas armas não-letais. Isto, em parte, é uma questão de geração, ou seja, à medida que essas novas armas tornam-se mais velhas, elas podem ser vendidas ou, de qualquer modo, fornecidas a organizações ou nações menos responsáveis. Alguns analistas também acreditam que essas armas avançadas não devam ser fabricadas, face à possibilidade de serem usadas contra a própria sociedade.

Num exemplo clássico, a utilização em larga escala de espargidores de pimenta pela população poderia fazer aumentar o número de roubos, onde qualquer meliante teria o seu *spray* de pimenta. Este é certamente um mal muito menor do que o não desenvolvimento das armas não letais. O problema, a ser atacado aqui,

não são as armas não letais, mas sim, o descontrole na venda de produtos controlados. Afinal, no Brasil, quase todo marginal possui uma arma de fogo.

Para muitos dos inimigos que iremos enfrentar, reagir com armas não-letais da mesma espécie pode não ser uma opção. A finalidade das armas não-letais é permitir o uso da força para impedir uma escalada, sem produzir mortes. Essa situação pode ser conduzida por uma definição completa e pela compreensão integral das regras de engajamento, que são sedimentadas por um treinamento intensivo.

Por uma questão de princípio, armas não-letais não devem ser empregadas sem que o apoio letal adequado seja claramente demonstrado para o inimigo. Não deve restar dúvida, na mente do agressor, de que o agente garantidor da lei possui força suficiente para cumprir a missão e de que o mesmo está preparados para usar essa força, se a situação determinar. Ademais, o inimigo deve saber que os agentes garantidores da segurança pública não são obrigados a usar força não-letal antes de atirar para matar.

Esta regra não deve ser imposta. Assim, a resposta para a questão apresentada é simples. Caso o inimigo atire com munição real, os agentes – após verificadas a legitimidade do uso da força e se necessário – revidarão com unição real.

Para que qualquer sistema seja aceito pelos soldados, eles precisam ter absoluta confiança de que irá funcionar adequadamente. Parte da rejeição dos sistemas não-letais pelas tropas terrestres decorre destas não estarem seguras de que as armas irão funcionar bem.

Todavia, soldados entendem de munição real. Eles treinaram intensamente com elas e têm confiança em seus resultados. Ter uma arma que dispara munição real proporciona uma sensação de bem-estar e muitos acham que estão lhes pedindo para confiar sua segurança individual à tecnologias de capacidade questionável.

Para que as armas não-letais sejam aceitas, é essencial um intenso treinamento. Os soldados e seus comandantes devem incorporar esses sistemas nos exercícios de todos os níveis, desde o adestramento individual até os exercícios de unidades, assim como incluí-los em jogos-de-guerra de alto nível e simulações em ambientes parecidos com os que vão encontrar.

Os soldados nunca devem receber novas armas quando estão prestes a serem empregadas, pois eles combatem da forma que treinaram. Sistemas novos, de qualquer tipo, só complicam uma situação já difícil. Mas este não deve ser um argumento contrário a adoção das armas não letais. Com treinamento anterior adequado, eles podem ser ensinados a usar os novos sistemas com eficiência e a confiança irá crescer, gradualmente, à medida que armas não-letais sejam empregadas, com sucesso, em conflitos do mundo real.

O alcance é importante para os soldados. Eles sabem a que distância um fuzil irá acertar. Como se observa nos noticiários de televisão, desordeiros podem causar danos substanciais com pedras e bombas incendiárias. Os novos sistemas não-letais antipessoal devem ser capazes de acertar a uma distância maior do que um oponente pode arremessar uma pedra. Tropas de manutenção da paz devem ter a capacidade de manter uma distância segura de grupos fora de controle, se querem manter-se seguros e no controle da situação. Por isso o alcance é importante para inspirar confiança no sistema.

Em níveis de responsabilidade superiores, uma outra forma de confiança é necessária. Comandantes dos altos escalões necessitam saber exatamente que efeitos as armas causarão nos alvos, tanto pessoais, quanto materiais. Para responder a essa questão, testes de efeitos intensos são muito importantes e irão requerer muito mais atenção no futuro. Contudo, existem muitos desafios nos testes de armas não-letais.

Armas antipessoal são extremamente difíceis de testar, dadas as restrições de protocolos relativos à submissão de seres humanos a testes. De toda forma, a melhor forma de fazer o agente garantidor da lei dosar o uso das armas não letais é ele mesmo experimentar seus efeitos.

A criação de expectativas irreais é uma grande preocupação, tanto para os políticos, quanto para os fabricantes de armas. Falar de “guerra sem sangue”, ou “guerra sem matar”, é muito ilusório. Já foi observado que armas não-letais não garantem a total ausência de mortes. Todavia, observadores fortuitos, geralmente da imprensa, freqüentemente não dispõem do tempo necessário para entender os aspectos complexos envolvidos no debate não-letal.

Há uma questão relacionada que deve ser reconhecida: a possibilidade de armas não-letais serem utilizadas como instrumento de tortura. Tanto *sprays* químicos, como armas de choque elétrico possuem uma história associada com

abuso e tortura. Infelizmente, os opositores das armas não letais, com freqüência, exageram os aspectos emocionais relativos ao uso da força projetada para dar mais opções aos agentes da manutenção da lei.

Na polícia, existe uma linha tênue entre subjugar um criminoso violento e infligir dor desnecessária como punição. Um policial que esteve envolvido numa perseguição difícil, pode facilmente ultrapassar o limite, uma vez que tenha capturado o criminoso. Não há uma norma exata e sempre haverá diferenças legítimas de opinião, relativas à conveniência do uso da força. A melhor solução para controlar o uso da força é treinamento constante e supervisão adequada, todavia, apenas porque armas podem ser mal-empregadas não é razão para demonizá-las.

O custo do desenvolvimento de armas não-letais é outro argumento que joga contra a possibilidade de se ter meios técnicos capazes de melhor prover os agentes da lei de dispositivos que privilegiem o uso legítimo e proporcional da força. Numa época de recursos limitados, autoridades superiores precisam tomar decisões firmes sobre quais pesquisas e desenvolvimentos irão receber, ou não, recursos. Sendo relativamente novas nesse processo, os recursos disponíveis para as armas não-letais são razoavelmente limitados.

Outro argumento que deve ser considerado é que nem todos os encontros entre policiais e criminosos favorecem as alternativas não-letais. Existem muitos casos em que o agressor é tão violento, que a força letal constitui a única alternativa viável. Para que as armas não-letais sejam utilizadas durante encontros de rua fortuitos, os agentes devem ser capazes de trocar imediatamente para força letal. Não existe nenhuma arma, atualmente, que possibilite a rápida transição necessária para garantir a segurança do policial.

O que existe são munições de elastômero calibre 12, que podem ser usadas em armas de fogo deste calibre. Contudo, tal espécie de arma de fogo, que pode tanto atirar munição letal como não letais, não é a arma mais apropriada para os padrões atuais de policiamento urbano.

5. ANÁLISE DE EVIDENCIAS

Através da análise de dados qualitativos obtidos através de levantamentos de trabalhos bibliográficos, que, de uma maneira direta ou indireta, expressaram suas interpretações, análises e conclusões pessoais, chegamos aos seguintes resultados:

- a utilização das tecnologias não letais mostram-se como uma alternativa viável e recomendada para o uso nas operações militares de pacificação, estando perfeitamente alinhadas com os alicerces jurídicos do uso escalanado e proporcional da força pelo Estado, superando os contra argumentos existentes, face a sua efetividade e aos resultados apresentados nos casos concretos;

- a negligência de seu uso nas operações tipo polícia acarreta consequências graves de responsabilização civil e penal sobre os agentes envolvidos, com cristalina tipificação;

- Verificou que o correto adestramento da tropa, o conhecimento técnico do material e sobre o Princípio da Proporcionalidade permitirão aos militares escolher adequadamente a tecnologia menos letal que melhor solucione as crises enfrentadas.

Esses fatores evitarão a ocorrência de excesso do uso da força. A capacidade de dano do material tem menor relevância que o treinamento e a forma correta de utilização;

- Cabe ressaltar que o objetivo das tecnologias menos letais é neutralizar equipamentos ou incapacitar pessoas temporariamente, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes. Assim, mesmo que a agressão oriunda de um APOP, com material contundente, possa causar a morte ou incapacidade física do militar, este deve procurar evitar causar este tipo de dano ao agressor.

6. ESTUDO DE CASO E MELHORES PRÁTICAS

Como primeiro caso a ser estudado, abordaremos o emblemático caso do dito “massacre de Eldorado dos Carajás, ocorrido em 1996 no estado do Pará. Como consequência dessa desatrosa operação, a Polícia Militar daquele estado, juntamente com os agentes direta e indiretamente envolvidos, sofrem com pesadas conseqüências jurídicas e até os dias de hoje. Vejamos:

> “O chamado **massacre de Eldorado dos Carajás** ocorreu durante o conflito de 17 de abril de 1996 em Eldorado dos Carajás, no sul do Pará. Dezenove sem -terra foram mortos pela Polícia Militar. O confronto ocorreu quando 1.500 sem-terra que estavam acampados na região decidiram fazer uma marcha em protesto contra a demora da desapropriação de terras, principalmente as da Fazenda Macaxeira. A Polícia Militar foi encarregada de tirá-los do local, pois estavam obstruindo a Rodovia PA-150, que liga Belém ao Sul do Pará. A ordem partiu do Secretário de Segurança do Pará, Paulo Sette Câmara, que declarou, depois do ocorrido, que autorizara "usar a força necessária, inclusive atirar". De acordo com os sem-terra ouvidos pela imprensa na época, os policiais chegaram jogando bombas de gás lacrimogêneo. Os sem-terra revidaram com paus e pedras. A polícia, então, partiu para uma ação mais violenta e atirou. 19 pessoas morreram na hora, outras duas morreram anos depois, vítimas das seqüelas, e outras 67 ficaram feridas e mutiladas para o resto da vida. Segundo o legista Nélson Massini, que fez a perícia dos corpos, pelo menos 10 sem-terra foram executados. Sete lavradores foram mortos por instrumentos cortantes, como foices e facões. O comando da operação estava a cargo do coronel Mário Pantoja de Oliveira, que foi afastado, no mesmo dia, ficando 30 dias em prisão domiciliar determinada pelo governador do Estado, e depois liberado. Ele perdeu o comando do Batalhão de Marabá. O Ministro da Agricultura, Andrade Vieira, encarregado da reforma agrária, pediu demissão na mesma noite, sendo substituído, dias depois, pelo senador Arlindo Porto” (WIKIPÉDIA A ENCICLOPÉDIA LIVRE. acesso em 10/02/ 20).

O exemplo de Eldorado dos Carajás demonstra que se houvesse a capacitação da tropa empregada e a disponibilização de tecnologias não letais, com certeza, o resultado final teria sido outro, qual seja, vidas poupadas e agentes preservados. O uso proporcional e escalonado da força sempre deve ser buscado e as tecnologias não letais utilizadas nesta finalidade.

Outro cenário que por ora se apresenta é o das operações militares de pacificação, via de regra desencadeadas em ambiente urbano, principalmente no complicado ambiente das comunidades da cidade do Rio de Janeiro, e o crescente comprometimento da população destas áreas carentes com o crime organizado, mais precisamente com os narcotraficantes.

Durante as operações “Arcanjo” e “São Francisco” no Rio de Janeiro, praticamente não houve problema com os moradores das comunidades por ocasião

das várias ocupações. Na época, até se conseguia muitas informações com os habitantes locais. Porém, com o passar do tempo a situação evoluiu e os moradores, em muitos casos, passaram a colaborar com os meliantes, inclusive servindo de escudos humanos para a proteção dos pontos de tráfico.

Nesta realidade, não tem como se desprezar o uso das armas não-letais pela tropa. Por outro lado, após a população ter sido controlada, e devido ao poder de fogo dos traficantes, o uso do armamento letal é fundamental para a proteção da tropa. O relato constante do próximo texto muito bem explica esta situação.

> "Depois de quatro dias de tiroteios consecutivos entre militares e traficantes, na Favela da Providência, no Centro, a retirada do Exército foi comemorada pelos moradores com aplausos e fogos de artifício. As tropas deixaram o morro no início da tarde de ontem. Sob os olhares atentos de homens, mulheres e crianças, os soldados desocuparam a quadra que era usada como base militar no alto da favela. O recuo dos militares precedeu a uma manhã tranqüila na região de maior resistência dos traficantes. A desmobilização das tropas já podia ser pressentida no início da manhã. Em menor número do que nos dias anteriores, os soldados entregavam folhetos com pedidos para que os moradores ajudassem na localização do armamento roubado da unidade militar. ··Os disparos de fuzis ouvidos por 20 minutos na madrugada não se repetiram. A revolta dos moradores que vinham acusando os soldados de excessos na atuação também estava mais contida. Apenas algumas pessoas reclamavam do último tiroteio. Aos poucos, a rotina da favela voltava ao normal. ···- As caixas d'água ficaram furadas com os tiros disparados feitos pelos soldados. Os moradores do alto da favela ficaram sem água. Temos que usar baldes - protestou uma dona-de-casa. ··Apesar das denúncias dos moradores, a Companhia Estadual de Águas e Esgotos (Cedae) não constatou nenhum vazamento de água na favela. Por volta das 12h30, o acesso pela Ladeira do Barroso - que estava bloqueado para Kombi e carros - foi liberado aos moradores.
> Em seguida, os soldados organizaram a saída nos jipes e caminhões. Na favela, além da Polícia do Exército estavam militares da Equipe de Resgate. Eles saíram dos becos e vielas com o armamento e munição. A movimentação dos militares chamou a atenção dos moradores que estavam em casa. Muitas pessoas saíram para a rua. Algumas delas acompanharam a retirada das tropas pela janela. Enquanto os soldados saíam sem dizer para onde iam, os moradores perguntavam o que estava acontecendo. Depois de perceber que a favela ia se esvaziando da presença dos soldados, crianças e mulheres comemoraram.
> Hoje, todo mundo vai dormir aliviado graças a Deus eles saíram daqui - disse uma moradora.
> Depois de deixar a favela, os soldados seguiram para uma unidade militar no Santo Cristo. Uma hora depois, foram disparados fogos de artifício do alto da Providência. Do quartel, era possível ouvir o barulho dos fogos. Momentos depois, cerca de 300 soldados saíram em sete jipes e nove caminhões. Eles seguiram pela Avenida Brasil até a unidade militar em Deodoro.
> Durante a ocupação do Exército no Morro da Providência, quatro pessoas ficaram feridas nos conflitos entre soldados e traficantes. Elas foram vítimas de balas perdidas. Uma criança de apenas 26 dias e sua mãe foram feridas enquanto estavam deitadas no quarto de casa. Um menino de 12 anos e um homem também ficaram feridos. Os tiros foram de fuzis e pistolas (Jornal do Brasil, 14/06/2006)".

No caso apresentado acima, podemos observar os efeitos colaterais do enfrentamento sobre a população, através das ditas “balas perdidas”. Imagine-se a sensibilidade da situação caso se constatasse que tal projétil “perdido” tivesse saído de um dos fuzis datropa empregada. A opção não letal também seria bem vinda nesta operação.

Neste ano, durante as ações da Operação Acolhida, no estado de Roraima, as tropas federais frequentemente tem se deparado com manifestações, conforme relatado abaixo, sendo mais um exemplo de operação onde o uso de tecnologias não letais foi adequado e oportuno:

> “Uma manifestação contra a violência terminou em confronto no município de Pacaraima na fronteira do Brasil com a Venezuela. A Força Nacional e a Polícia Rodoviária Federal dispersaram com bombas de gás lacrimogêneo e tiros de balas de borracha os manifestantes que tinham fechado a rodovia BR 174, em protesto contra o estupro de uma estudante indígena de 15 anos, por parte de um imigrante venezuelano. Os moradores reagiram jogando pedras contra os policiais.
> Durante a noite, após o fim do confronto, os moradores fecharam as entradas da cidade que dão acesso às ruas centrais com caminhões e pneus incendiados. O protesto deve durar até a realização de uma audiência pública com as autoridades federais.
> Segundo números oficiais da Operação Acolhida comandada pelo Exército, entram em média, no Brasil, pela fronteira de Pacaraima, cerca de 600 imigrantes por dia. Conforme dados da Acnur, a Agência da ONU para refugiados, nos últimos três anos, mais de 200 mil imigrantes entraram no país. (Folha de Boa Vista, 10/02/2020)
> .

Tais casos evidenciam, no escopo das “melhores práticas”, cinco distintas vantagens sobre uma força que não emprega opções não-letais:

Primeiro, opções não-letais são mais humanas.

Segundo, permitem ao comandante exercer mais controle sobre a situação, pois as armas não-letais exigem menos provocações antes do engajamento. Com isso, um comandante pode intervir na situação durante os estágios menos perigosos e mais cedo.

Terceiro, proporcionam ao comandante muito mais flexibilidade e liberdade de ação. Um comandante pode preparar sua resposta dependendo das circunstâncias.

Quarto, é menos provável que a situação se torne violenta. Espectadores serão menos propícios a sentirem alguma simpatia por pessoas que desafiam uma força de controle de distúrbios sem serem mortos. Caso seja necessário

recorrer ao uso da força letal, o fato de que opções não-letais provaram ser ineficientes apóia a necessidade da escalada.

Finalmente, essas opções provocarão menos a opinião pública. Toda ação que provocar a controvérsia e o apoio público pode se tornar um ponto decisivo.

Observados e analisados estes casos, podemos concluir que, de fato, a aplicação do uso de tecnologias não letais mostra-se fundamental por parte da tropa e agentes empregados. A utilização de tais tecnologias, dentro do escopo de uso escalonado e proporcional da força, reveste as ações de legalidade, além de poupar vidas humanas e preservar os agentes do Estado.

7. RECOMENDAÇÕES DE POLÍTICAS

Após farta análise e apresentação de argumentos fundamentados sobre o assunto, apresentamos a seguinte proposta de preparo e emprego por parte do planejador ou executor (Comandante), com relação da aplicabilidade das tecnologias não letais na condução das operações militares no âmbito das Operações de Pacificação, conduzidas pelo Exército Brasileiro, como alternativa fundada nos aspectos jurídicos que orbitam o uso da força pelo agente estatal.

7.1 Preparo

Para que armas não-letais sejam eficientes e eficazes, é essencial um intenso treinamento. A tropa e seus comandantes devem incorporar esses sistemas nos exercícios de todos os níveis, desde o adestramento individual até exercícios de Unidades, assim como incluí-los em jogos de alto nível e simulações.

Não se mostra conveniente a apresentação de novas tecnologias quando a tropa está prestes a ser empregada, pois ela combate da forma que treinou. Sistemas novos, de qualquer tipo, só complicam uma situação que, por definição, já é complexa. Contudo, com treinamento e capacitação anterior adequados, ela podem ser adestrada na utilização dos novos sistemas com eficiência e a confiança gradualmente crecerá, à medida que as tecnologias sejam empregadas, com sucesso, em conflitos reais.

7.2 Emprego

7.2.1 Linhas de Ação

O comandante, após seu estudo de situação e de acordo com as regras de Engajamento previstas, terá a sua disposição, via de regra, quatro linhas de ação principais, que serão subsequentes, na medida que a questão não se mostra mitigada. São elas:

a) Dissuasão - em todas as ocasiões, antecedendo ao emprego da força, a tropa empregada deverá usar, ao máximo, medidas de dissuasão mostrando sua firme determinação em cumprir a missão, priorizando o princípio da

massa , mas reservando um espaço que permita aos APOP optarem por uma saída sem que haja necessidade do uso da força.

b) Negociação - poderá ser conduzida pelo próprio Comandante ou ser delegada a outro militar, preferencialmente especializado em negociação ou operador psicológico. É no momento da negociação que o negociador poderá encontrar resistência ou até mesmo agressividade por parte do APOP.

A partir desse momento, no decorrer do processo de negociação, o comandante reunirá subsídios para planejar as ações subsequentes, caso necessário, utilizando o princípio do uso progressivo e escalonado da força, podendo saltar da negociação para emprego de meios letais, por exemplo, última linha de ação a ser adotada. Dessa maneira, a negociação se subdividirá em:

- Real

A negociação real nada mais é que o processo de convencimento da APOP por meio do diálogo e demais técnicas de persuasão, em que o negociador buscará abrandar as exigências feitas pelos perpetradores da crise visando prioritariamente à preservação da incoluminidade física de todos os envolvidos.

- Informacional

Na negociação informacional, percebendo que o processo de negociação evolui negativamente, o comandante passará a reunir o maior número de informações possíveis visando suprir à aplicação das demais linhas de ação caso torne-se necessário o seu emprego na ocorrência.

7.2.2 Emprego de tecnologias não-letais

O emprego das tecnologias não-letais tem cinco distintas vantagens com relação ao emprego:

Primeiro, opções não-letais são menos insidiosas com relação ao corpo humano;

Segundo, permitem ao comandante exercer mais controle sobre a situação, pois as armas não-letais exigem menos provocações antes do engajamento. Com isso, um comandante pode intervir na situação durante os estágios menos perigosos e mais cedo;

Terceiro, proporcionam ao comandante muito mais flexibilidade e liberdade de ação. Um comandante pode preparar sua resposta dependendo das circunstâncias;

Quarto, é menos provável que a situação se torne violenta. Espectadores serão menos propícios a sentirem alguma simpatia por pessoas que desafiam uma força de controle de distúrbios sem serem mortos. Caso seja necessário recorrer ao uso da força letal, o fato de que opções não-letais provaram ser ineficientes apóia a necessidade da escalada; e

Finalmente, essas opções provocarão menos a opinião pública. Toda ação que provocar a controvérsia e o apoio público poderá se tornar num ponto decisivo que respaldará a atuação da tropa.

Face ao cenário fático apresentado, o comandante da tropa deverá realizar a avaliação de que tecnolologia, ou quais tecnologias, sua tropa empregará, tudo balizado pela disponibilidade das mesmas, pela capacidade/adestramento da tropa e pelas regras de engajamento vigentes, devendo observar, prioritariamente, os seguintes princípios:

a) Princípio da Legalidade

> "Remete à necessidade de que as ações devem ser praticadas de acordo com os mandamentos da lei, não podendo se afastar, sob pena de praticar-se ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso." (BRASIL, 2017, p. 1-1).

Ao responder um ataque a sua pessoa, ou ao defender um companheiro da fração, a exclusão de crime por parte do militar se caracteriza, de acordo com o Art.42 do Código Penal Militar (CPM), pela legitima defesa e por ter agido em estrito cumprimento do dever legal. Isto para a ação que respeite também ao princípio da proporcionalidade e da necessidade.

b) Princípio da Necessidade

> "Somente serão desencadeadas ações e medidas estritamente necessárias ao cumprimento da missão." (BRASIL, 2017, p. 1-2).

Dada a situação de agressão de um APOP a tropa, ou mesmo sua tentativa, este princípio se concretiza. O indivíduo que busca ferir os militares torna a reação destes necessária para neutralizar a ação.

Assim como no item anterior, só é válido caso os demais princípios sejam observados.

c) Princípio da Progressividade

> "O uso da força deverá, sempre que possível, evoluir gradualmente, sempre a fim de atingir o nível suficiente para neutralizar a ameaça, buscando

> preservar a integridade física das pessoas, do material e das instalações afetadas. (BRASIL, 2017, p. 1-2)

A utilização do meio menos letal deve procurar causar os menores efeitos possíveis, para a solução da ocorrência. Porém deve-se verificar os efeitos que podem causar a outros indivíduos da população, sem motivos para serem atingidos. Deve-se levar em consideração não somente o dano ao APOP, mas a população presente no momento em que a situação ocorrer, ressalvados os demais princípios, para que não se cometa excesso contra o agressor.

d) Princípio da Proporcionalidade

O Princípio da Proporcionalidade possui dois aspectos distintos a serem apresentados. Em estado de guerra e de não-guerra.

> No ambiente externo, a utilização dos meios e métodos de guerra deve ser proporcional à vantagem militar concreta e direta. Nenhum alvo, mesmo que militar, deve ser atacado se os prejuízos e sofrimento forem maiores que os ganhos militares que se espera da ação (BRASIL, 2015, p.6-3).

Definição abordada em manuais do EB, e em consonância com o prescrito no Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA). Porém no ambiente interno, a definição deste conceito se torna mais restritivo, quanto aos métodos aceitos.

> Nasceu no âmbito do direito administrativo como princípio geral do poder de polícia e se desenvolveu como evolução do princípio da legalidade, criando mecanismos capazes de controlar o Estado no exercício de suas funções, de modo a evitar o arbítrio e o abuso de poder (PONTES, 2015, p.23).
>
> Desta forma, ele estabelece a “Correspondência entre a ação e a reação do oponente, de modo a não haver excesso por parte do integrante da tropa empregada na operação.” (BRASIL, 2017, p. 1-2).

A ação de um APOP, utilizando um meio contundente, poderá ocasionar ferimentos graves, e em casos extremos, trazer ao militar a possibilidade de óbito. Desta forma, para a situação estabelecida, os meios menos letais devem ser utilizados para a resposta a este ataque. Deve-se verificar, porém, qual seria o meio a ser usado para isto, visto as características e normas de segurança de cada meio.

No manual de Operações de Pacificação do EB considera que:

> No ambiente interno, a proporcionalidade diz respeito ao uso de meios e métodos eficazes ao cumprimento da missão, fazendo cessar as hostilidades com o mínimo de danos a pessoas e bens. Consiste na compatibilidade entre meios e fins da medida, através de ações comedidas

> e moderadas. Traduzse também na chamada razoabilidade e no bom senso. (BRASIL, 2015, p.6-3).

Deste modo, os meios a serem utilizados devem estar focados em neutralizar a ação do agressor. Ao passo que danos excessivos a este, aos demais civis e ao patrimônio público sejam, a todo custo, evitados.

Não se pode cair no erro de considerar que este princípio esteja relacionado a utilizar um material semelhante ou igual ao usado na agressão. Ele se refere a capacidade de dano, ou a consequência física esperada, apresentar semelhança a que seria causada pela agressão sofrida.

7.2.3 Emprego da força letal

Esta é a última linha ação prevista a ser tomada pela tropa envolvida. O engajamento pelo fogo deverá ser evitado ao máximo, porém, se necessário, será aplicado na forma da lei.

Nas ocorrências em que a APOP portar e se utilizar de armas de fogo, esgotadas as alternativas anteriores, ou evoluindo a situação a este nível de ameaça, apoiando a necessidade da escalada e que demande o emprego de força letal, será autorizado pelo comandante o uso de tal alternativa, em última instância.

Tal emprego deverá seguir o expressamente descrito nas Regras de Engajamento expedidas pelo escalão superior enquadrante, conforme o nível da operação e tipo de atuação.

8 **CONCLUSÃO**

Não há dúvidas que o uso legítimo e proporcional pelos agentes garantidores da segurança pública não é apenas uma recomendação, mas sim um dever, na proteção da vida, na salva guarda da propriedade, na manutenção da ordem, a luz dos direitos humanos. Neste interim, deve o agente estar ciente desta obrigação através do competente e periódico treinamento.

Entretanto, não basta a conscientização do agente, se o mesmo não é provido de meios hábeis para por em prática aquilo que lhe é ensinado na teoria. O agente por mais consciente que seja continuará a utilizar a força excessiva, ou irá se abster de agir, se não tiver a mão as armas adequadas para cada tipo de situação que se envolve.

Nos conflitos civis, e até mesmo militares, onde estão envolvidas circunstâncias de guerrilha urbana ou rural, com grande número de civis inocentes nos locais de enfrentamento, os agentes garantidores da segurança precisam utilizar sua força moderadamente e de forma seletiva, neutralizando pessoas e equipamentos sem lhes causar danos permanentes ou baixas.

Reduzir baixas e minimizar os danos é hoje o grande desafio dos agentes garantidores da segurança pública.

As armas não letais podem suprir estas necessidades. Da mais variada gama de artefatos, desde tecnologias anti-pessoais até tecnologias anti-materiais, é possível hoje conter qualquer tipo de distúrbio civil, desde saques a caminhões frigoríficos quebrados em rodovias, passando pela contenção de detentos rebelados, até mesmo impedir invasões de terra, sem desconsiderar o uso destas técnicas no enfrentamento de traficantes, que sempre utilizam as comunidades carentes a que pertencem como escudo.

As armas letais encontram-se hoje no Brasil, assim como em grande parte do mundo, em plena utilização. É preciso, portanto, conhecer não só as vantagens do uso e da pesquisa não letal, como também suas desvantagens. Por um lado se a produção e pesquisa de armas não letais podem prover os agentes garantidores da segurança pública de meios eficazes, legítimos e seletivos (proporcionais) do uso da força, podem dar vazão também a pesquisas bacteriológicas e químicas perigosas.

Para garantir as vantagens e a segurança das tecnologias não letais, se faz mister, através dos mecanismos legais competentes, sejam tratados ou convenções

internacionais, sejam leis ou regulamentos nacionais, que armas não letais sejam expressamente previstas como possibilidade de uso da força.

Apenas com uma legislação específica, determinando quais armas letais podem ou não ser utilizadas, fabricadas, estocadas e pesquisadas, é que se atingirá o patamar defendido: A utilização segura e prevista em lei de armas não letais. De toda sorte, o quadro hoje encontrado no Brasil é o da utilização de armamento não letal menos contraditório, como espargidores de pimenta, balas de borracha, granadas com diversos efeitos não letais.

Recentemente, a população brasileira deparou-se com o *referendo* da proibição da comercialização de armas de fogo e munições, onde foi colocado em questão o direito de defesa do cidadão associado ao uso de arma de fogo. Tal fato corrobora para a necessidade de termos uma legislação específica que regulamente as armas e munições não letais fabricadas e comercializadas no Brasil, pois trata-se de uma alternativa viável e de eficácia presumida que proporcionaria ao cidadão uma condição de auto-defesa e ao agente de segurança pública uma condição de trabalho sem riscos acidentais ou desproporcionais, bastante esclarecidos no discorrer deste trabalho.

REFERÊNCIAS

_____. **Código de Processo Penal Militar**. decreto lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del1002.htm. Acesso em: 22 jun 2020, 16:24:00.BRASIL, 2013, p. 20

_____**.** Diretriz Ministerial n° 09/2014, de 31 de março de 2014: **Regras de Engajamento da Operação São Francisco**. Brasilia, DF, 2014.

_____. Exército. **EB20-10.217: Operaçôes de Pacificação**. 1. ed. Brasília, DF, 2015.

_____.Exército. **EB70-CI-11.415: Caderno de Instrução tecnologia menos letal**. 1. ed. Brasília, DF, 2017.

_____.Exército. **IP 85-1: Operaçóes de Garantia da Lei e da Ordem**. 1. ed. Brasília, DF, 2002.

_____.Lei Complementar N° 097, de 09 de junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Brasília, DF, 1999.

_____.Lei Complementar N° 117, de 02 de setembro de 2004. Altera a Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias. Brasília, DF, 2004.

_____.Lei Complementar N° 136, de 25 de agosto de 2010. Altera a Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, que “dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas“, para criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e disciplinar as atribuições do Ministro de Estado da Defesa. Brasília, DF, 2010.

ALEXANDER, John B. **Armas Não Letais. Alternativas para os conflitos do século XXI** . 1. Ed. Lidador: Policial, 2001, 374p.

ALEXANDER, John B., Palestra **Requisitos de capacidades avançadas para Forças Especiais: Armas Não-Letais**, no II Seminário de Defesa - Latin America Aero & Defense (LAAD). Rio de Janeiro, 17 Abril 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**; promulgada em 5 de outubro de 1988: atualizada até a Emenda Constitucional Nr 53, de 19-12-2006. Ed São Paulo: Saraiva, 2007.

BRASIL. Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001. Fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 ago. 2001a.

BRASIL. Exército. Comando de Operações Terrestres. **PPA-GLO O Adestramento em Operações na Garantia da Lei e da Ordem**. Experimental 2004-2005. Brasília, 2004a.

BRASIL. Exército. Estado-Maior. Portaria Nr 736: **Diretriz Estratégica da GLO**, Brasília, 2004.

BRASIL. Lei Complementar nº 117, de 2 de Setembro de 2004. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2 set 2004.

BRASIL. Lei Complementar nº 97, de 9 de Junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 jun. 1999e.

COSTA, José Amauri Pereira da, Palestra **O emprego da Força Terrestre nas Operações de Garantia da Lei e da Ordem** – Rio de Janeiro. Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Junho 2009.

DANTAS, Halley Bezerra. **Armamentos não-letais nas operações de Garantia da Lei e da Ordem: os reflexos nos campos militar e psicossocial do poder nacional.** 2009. 187 f. il.. Dissertação (Mestrado) - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro.

Polícia dispersa protestos na fronteira com bombas e balas de borracha. **Folha de Boa Vista**, Publicado em 10/02/2020. acesso em: 05/03/2020. Disponível em: https://folhabv.com.br/noticia/POLICIA/Ocorrencias/Policia-dispersa-protestos-na-fronteira-com-bombas-e-balas-de-borracha/62563

Exército desocupa Morro a Providência. **Jornal do Brasil On Line**, publicado em 14/03/2006. acesso em: 05/03/2020. Disponível em: www.jbonline.terra.com.br/76k.

MONTEIRO, Thales Costa. **Solução de Crise em Operações de Cooperação Coordenação com agências: utilização do armamento de acordo com o princípio da proporcionalidade**. 2018. 164 f. Il.. Dissertação (Mestrado) - Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, Rio de Janeiro.

NASCIMENTO, Josebel Silveira. **A difusão da doutrina de gerenciamento de situações policiais críticas, perante as unidades operacionais da Polícia Militar em São Luís do Maranhão**. São Luís: Universidade Estadual do Maranhão, 2003. (Monografia).

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Princípios Básicos para o Uso da Força e das Armas de Fogo pelos Oficiais Encarregados pela Aplicação da Lei**, instituído pela Resolução 45/166 de 18/12/1990.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Protocolo Adicional II à Convenção de Genebra, Relativo a Proteção das Vítimas cos Conflitos Armados Não Internacionais**. Genebra. 1979.

PONTES, Walace Tarcicio. **Armas não letais**: **opção legal ou desrespeito ao direito a uma segurança cidadã.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso – Monografia apresentada ao Departamento de Estudos da Escola Superior de Guerra. Rio de Janeiro, 2015.

RESENDE, Marcelo Martins, **Uso progressivo da força**. Academia de Polícia Militar da PM-MG, Belo Horizonte, 2002.

ROOS, Francis Gomes. **O emprego de Armas Não Letais em operações de garantia da lei e da ordem.** Disponível em www.aman.ensino.eb.br/ceng, acesso em 19/03/2005.

WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. **O massacre de Eldorado dos Carajás**. Acesso em 28/07/20. Disponível em: pt.wikipedia.org/wiki/rss-39k.